

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 36/1995 de 29 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 1/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário

Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da ilha Terceira, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.
2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 1995/96, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha Terceira, incluindo a área do Perímetro Florestal, exceptuando nesta a área do “Monte Brasil”.
2. São definidas duas zonas de caça ao coelho, delimitadas do seguinte modo:

Zona A - É permitida a caça ao coelho numa zona entre as barrocas do mar e a seguinte delimitação:

Partindo do cruzamento da Barraca segue a Via Rápida até à Vinha Brava continuando para a Ladeira da Pateira em direcção à Grota do Medo, desce até ao Posto Santo, seguindo por este caminho até à Boa Hora, onde flecte para Oeste, passa pela Terra Chã e continua pela Canada das Guerilhas e pelo Caminho de Cima até ao cruzamento da Ribeira das Nove, flecte aí para Norte até à Estrada das Doze, seguindo nesta até entroncar na ER n.º 1 - 1.º Prossegue nesta até ao caminho da Ribeira do Borges, subindo este, contorna o Pico dos Borges, derivando então pelo caminho vicinal até à Canada dos Dois Moiros. Sobe por esta até ao caminho vicinal que passa no Biscoito das Cales e reservatório de água, subindo em direcção a Sul, flectindo para nascente no primeiro caminho vicinal, atravessa o Mal Farto até atingir o Caminho Florestal 7 - Queimada - Altares, descendo neste até à ER n.º 3 - 1.ª abaixo da vivenda Mimi. Segue nesta Estrada na direcção Sul, derivando para nascente no caminho abaixo da casa da Queimada, atravessa a Ribeira da Pamplona em direcção ao caminho de penetração n.º 120 Cancela - Tamujal até entroncar na ER n.º 3 - 1.º (Canada do Caldeiro), prosseguindo para nascente pelo caminho de penetração n.º 14 Cancela - Caneleiros até atingir Farouco nas Quatro Ribeiras, onde prossegue pela ER n.º 1 no sentido Este, até ao cruzamento com a ER 4 - 2.ª, passando pelo Caminho Central da Freguesia da Aqualva, até ao cruzamento do Golfe, seguindo depois pela Via Rápida até ao ponto de partida.

Zona B - Partindo do cruzamento da Estrada Militar que dá acesso à Serra do Cume com a EN 2 - 1.º segue por esta até à Canada das Pedreiras, flectindo aí para Este por uma linha imaginária até ao cimo da Canada dos Pastos, continua por esta até à EN 1 - 1.ª, flecte para Sul até ao cruzamento com a EN 3 - 2.ª, segue por esta até ao Caminho Novo do Paúl, continua em direcção à EN 2 - 1.ª, seguindo por esta até ao ponto de partida.

Artigo 3.º

1. Na época venatória de 1995/96, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codorniz - Permitida a caça apenas aos domingos até às doze horas, com o limite máximo de quinze peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha - Nos dias em que é permitido a caça à codorniz, é proibida a caça ao pombo da rocha a partir das doze horas.

Galinholha - Permitida a caça pelo processo “de salto” com cão de parar, aos sábados e domingos, com o limite máximo de quatro peças por dia e por caçador.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

Na época venatória de 1995/96, é proibida a caça à narceja.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 30/94, de 21 de Julho.

Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Assinada em 16 de Junho de 1995.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

Anexo

Calendário venatório

Ilha Terceira

Coelho - De 6 de Agosto a 29 de Fevereiro em toda a ilha. E de 1 de Março até ao final da época venatória, nas zonas delimitadas pelo n.º 2 do artigo 2.º.

Codomiz - De 1 a 31 de Janeiro.

Galinholas - De 1 a 31 de Outubro.

Pato - De 1 de Setembro a 29 de Fevereiro.

Pombo da rocha - De 1 de Julho a 31 de Outubro e de 1 de Fevereiro a 30 de Junho.